

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
Inajara Piedade da Silva	
João Welligton Figueredo de Assis	
DOI 10.22533/at.ed.8542110031	
CAPÍTULO 2	12
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
Geraldo Ribeiro de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.8542110032	
CAPÍTULO 3	25
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
Marcílio Batista da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8542110033	
CAPÍTULO 4	36
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
Márcia Schlemper Wernke	
DOI 10.22533/at.ed.8542110034	
CAPÍTULO 5	50
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
Alanna Caroline Gadelha Alves	
DOI 10.22533/at.ed.8542110035	
CAPÍTULO 6	64
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Eliane Fernandes do Lago Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.8542110036	
CAPÍTULO 7	78
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
Luciana de Freitas Pantoja	
DOI 10.22533/at.ed.8542110037	
CAPÍTULO 8	83
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
Natália Silveira Rodrigues de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8542110038	

CAPÍTULO 9.....	112
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
CAPÍTULO 10.....	122
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
CAPÍTULO 11.....	137
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
CAPÍTULO 12.....	143
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
CAPÍTULO 13.....	158
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
CAPÍTULO 14.....	176
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
CAPÍTULO 15.....	190
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélo Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

CAPÍTULO 16.....	206
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
DOI 10.22533/at.ed.85421100316	
CAPÍTULO 17.....	211
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.85421100317	
CAPÍTULO 18.....	222
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
DOI 10.22533/at.ed.85421100318	
CAPÍTULO 19.....	227
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
DOI 10.22533/at.ed.85421100319	
CAPÍTULO 20.....	241
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
DOI 10.22533/at.ed.85421100320	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	254
ÍNDICE REMISSIVO.....	255

CAPÍTULO 15

BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 08/12/2020

Davi Yuri Muritiba

Centro Universitário Christus
Fortaleza-Ceará
<http://lattes.cnpq.br/3845942855055094>

Ricardo Pimentel Mélo

Universidade Federal do Ceará
Fortaleza-Ceará
<http://lattes.cnpq.br/9026097374517495>

Thiago Menezes de Oliveira

Universidade Federal do Ceará
Fortaleza-Ceará
<http://lattes.cnpq.br/5776828467957481>

Uma versão preliminar deste artigo foi publicada no I Encontro Integrado do Centro Universitário Christus, com o objeto do Relatório Cada Vida Importa de 2018.1.

RESUMO: No Brasil, os índices de letalidade de adolescentes aumentaram vertiginosamente na última década. No estado do Ceará, há uma articulação entre a sociedade civil organizada e o Poder Público que, desde 2016, investiga as mortes violentas contra adolescentes, produzindo semestralmente o Relatório Cada Vida Importa. O relatório objetiva servir de referencial no desenvolvimento de prevenções acerca das mortes violentas de adolescentes. Faz-se importante problematizar quais são as questões relacionadas a essas mortes de

populações cada vez mais novas, incluindo outras interseccionalidades. Partindo de reflexões acerca da noção de direito à vida, problematizada com o conceito de direito de morte de Michel Foucault, propõe-se a seguinte pergunta de pesquisa: como o direito de morte é exercido contra a população de adolescentes com base no “relatório Cada Vida Importa de 2019.2”? Trata-se de um artigo científico de natureza qualitativa, com abordagem exploratória, do tipo de pesquisa bibliográfica, com análise indutiva. O *corpus* de pesquisa se constitui centralmente no Relatório Cada Vida Importa de 2019.2. Por fim, chegou-se à conclusão de que o direito de morte é exercido especialmente sobre as populações de adolescentes do sexo masculino, que habitam as periferias das grandes cidades, por meio da violência policial e da ausência estatal. De outra forma, indica-se que o perfil de adolescentes que sofrem mortes violentas está mudando, no mínimo no que diz respeito ao gênero das vítimas, pois mais adolescentes do gênero feminino têm sido vítimas de mortes por crimes violentos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Vida. Adolescente. Direito de Morte. Violência Institucional. Direito da Criança.

ABSTRACT: In Brazil adolescent death increased last decade. In the state of Ceará there is an articulation between NGO and Government which investigates violent deaths against adolescents since 2016, periodically producing a report. That document is a reference to formulate politics against violent adolescent deaths. It is important to understand questions about younger population deaths. Here we start with the right to

life. After we discuss right to death according Michel Foucault. Our question is: how is the right to death exercised against the adolescent population based on 2019.2's report? The Methodology is a qualitative with inductive analysis. The research's *corpus* is research report 2019.2 about violent deaths against adolescents. We concluded that the right of death submit male adolescent populations who inhabit the outskirts of large cities, through police violence and the absence state-owned. In addition victims of deaths are girls too.

KEYWORDS: Right to Life. Adolescent. Right of Death. Institutional Violence. Children's Right.

1 | INTRODUÇÃO

Para se pensar morte, é importante também se refletir acerca da vida, e um mecanismo de poder que produz efeitos na vida das pessoas é a maquinaria jurídica (judicial e legal).

Para se pensar essa maquinaria é comum apontar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 5º, *caput*¹, introduz o título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, abordando, dentre outras, a inviolabilidade do direito à vida. A referida garantia constitucional, em via de regra, revoga do Estado brasileiro a prerrogativa de causar a morte – de violar à vida. Esse direito à vida é experienciado de forma diferente pelas populações. Nesse sentido, este capítulo busca problematizar o desrespeito do direito à vida de adolescentes.

Considera-se importante para analisar as mortes de populações adolescentes o conceito de direito de morte de Michel Foucault², uma vez que a ação estatal de fazer ou de não fazer pode implicar maior morte de determina população.

No mesmo esteio, destaca-se que os dados fornecidos pelo “Relatório Cada Vida Importa de 2018.1”³ apontam que há um crescimento vertiginoso de mortes violentas com vítimas adolescentes. Esses dados, além de alertarem para a urgência das ações de prevenção de homicídios, expressam uma não concretização do direito à vida. Por outro lado, o direito de morte, conforme Michael Foucault, entende-se, tem nítida conexão com as relações biopolíticas impostas sobre as vidas dos adolescentes. Em face dessa relação de poder, alterada a cada ano, inclusive com redução do número de mortes em 2019, questiona-se: como o direito de morte é exercido contra a população de adolescentes com base no “relatório Cada Vida Importa de 2019.2”? Com base nessa pergunta, o presente artigo analisou os dados do “relatório Cada Vida Importa de 2019.2”, buscando eventuais relações entre as mortes de adolescentes e o conceito de direito de morte.

Tanto questões psicossociais como jurídicas motivaram essa pergunta, tendo em

1 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federa, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 25 nov. 2018.

2 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

3 CEARÁ. **Cada vida importa**: relatório do primeiro semestre de 2018 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Ceará, 2018. Disponível em: http://cadavidaimporta.com.br/wpcontent/uploads/2018/11/CCPHA_RELATORIO_2018-1_V02.pdf. Acesso em: 15 dez. 2018.

vista os possíveis descompassos da lei com a realidade social.

Em relação a elementos psicossociais, pode-se apontar o controle dos homicídios na adolescência, tendo em vista que houve um aumento do índice de mortes de determinadas populações de adolescentes na última década, com redução apenas no ano de 2019. Além de constatar uma violação do direito à vida de adolescentes, a gravidade do problema aponta para a ausência e/ou deficiência de políticas públicas de prevenção aos homicídios de adolescentes.

No que diz respeito às questões jurídicas, é de extrema importância para o campo do Direito refletir sobre o direito à vida em termos de seus efeitos. Nesse sentido, foi importante destacar o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em suas referências específicas para adolescentes. Desse modo, interessa trazer a letra da lei à baila para problematizar os homicídios frente à garantia do direito à vida.

Outra motivação ocorreu devido à participação de parte dos autores no Escritório de Direitos Humanos da Unichristus⁴, grupo em que a questão da violência institucional contra adolescentes, desde o início do ciclo de 2018.2 – 2019.1, ocupou parcela significativa das reflexões, estudos e atividades.

Trata-se de um artigo científico de abordagem qualitativa, que buscou compreender os conceitos de direito à vida e direito de morte, ao analisar os dados relativos às mortes violentas de adolescentes. Além disso, é uma pesquisa do tipo bibliográfica, posto buscar, em referências teóricas, os conceitos supracitados. Adotou-se uma natureza exploratória, que interpreta os dados de pesquisa, tentando buscar relações com os referidos conceitos citados. O tipo de análise adotado foi a indutiva. Nesse sentido, parte-se do recorte da realidade de mortes violentas contra adolescentes e se constrói uma análise mais geral com o conceito de direito de morte de Michel Foucault. O *corpus* de pesquisa se constitui, centralmente, no Relatório Cada Vida Importa de 2019.2.

No que tange ao percurso de desenvolvimento deste artigo. Em primeiro lugar, trata-se do conceito de direito à vida na perspectiva do direito brasileiro. Posteriormente, disserta-se acerca do direito de morte. Após, fez-se uma análise de dados do “Relatório Cada Vida Importa 2019.2”, problematizando as possíveis implicações do direito à vida e do direito de morte com os homicídios na adolescência. Em seguida, aponta-se a metodologia com seus respectivos métodos, para, posteriormente, apresentar as conclusões.

2 | REVISÃO DE LITERATURA

Para a discussão de regulação da vida, é de grande valia se refletir sobre o binômio direito de vida e direito de morte, conceitos de natureza distintas (jurídica e filosófica), mas ambos com potência para auxiliar os discursos biopolíticos.

De um lado, o direito à vida aparece nos textos legais e nas análises que envolvem o

4 Grupo de trabalho do Escritório de Direito Humanos da Unichristus (EDH).

gerenciamento da *bios* e da população. De outro, o exercício de poder calcula a mortalidade e administra o limite da vida de alguns.

Assim, no que corresponde ao conceito de direito à vida, buscou-se apresentar a definição de alguns juristas. Para, em seguida, problematizar essa noção com o conceito de direito de morte de Michel Foucault.

2.1 Direito à vida

O art. 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988, enuncia a inviolabilidade do direito à vida. Observa-se que o texto constitucional não define o direito à vida e opta por deixar expressa apenas a não violação deste. Não obstante, o campo doutrinário, não olvidando ao escopo do Constituinte de 1988, averba sobre o conteúdo do direito à vida – sem estabelecer de forma clara e precisa do que trata o núcleo rígido do direito em pauta. Destarte, será trazido à baila a reflexão de três autores que contribuem para a elucidação desse direito.

Para José Afonso da Silva, o direito à vida detém, na natureza de seu conceito, um corolário de direitos, tais como, à dignidade da pessoa humana, à privacidade, à integridade físico-corporal, à integridade moral e, especialmente, à existência.⁵ O autor se fixa, como que indicando uma centralidade elucidativa, à definição de direito à existência – sobre esta discorre:

Consiste no direito de estar vivo, de lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo. É o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte espontânea e inevitável. Existir é o movimento espontâneo contrário ao estado morte.⁶

Nesse diapasão, a conceituação de direito à vida também se localiza no núcleo de fundamentação da lei que pune “todas as formas de interrupção violenta do processo vital”, de sorte que, nesse influxo compreende-se por “legítima a defesa contra qualquer agressão à vida”⁷.

Paulo Gustavo Gonet Branco, ao introduzir a matéria de Direitos Fundamentais em espécie, explana acerca do direito à vida e, prontamente, associa-o com a existência humana em sua conspícua primazia na consecução dos demais direitos:

[...] a existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades dispostos na Constituição. Esses direitos têm nos marcos da vida de cada indivíduo os limites máximos de sua extensão concreta.⁸

Por conseguinte, o doutrinador apresenta algumas implicações jurídico-constitucionais do direito à vida, elencando, por exemplo, a instituição do Tribunal do Júri,

5 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

6 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 200.

7 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 200.

8 BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 259.

“com competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”⁹, o “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida...” etc.¹⁰ Entretanto, é manifesto que, apesar de repetidas vezes afirmado como valor supremo, o direito à vida, na obra de Paulo Gustavo Gonet Branco, também não transparece em suficiente definição, sendo precipuamente identificado com o direito à existência.

Ainda quanto ao assunto de direito à vida em matéria Constitucional, Bernardo Gonçalves Fernandes propõe uma análise concentrada numa intrínseca ligação entre as noções de dignidade da pessoa humana e de direito à vida.¹¹ Dessa forma, Fernandes pontua que:

[...] a atual concepção de que o direito à vida deve ser analisado sob um duplo enfoque, qual seja: o direito da vida em si mesma (direito de estar vivo) e o direito à vida digna (com condições mínimas de existência). Portanto, doutrinas constitucionais mais recentes desenvolvem uma compreensão diversa do entendimento biológico, compreendendo a concepção de vida conectada à de dignidade humana.¹²

Ao firmar, em sua análise, uma conexão do direito à existência com a dignidade humana, o autor indica que os passos iniciais da conceituação do direito à vida englobam entendimentos que superam as concepções estritamente biológicas. Ao refletir sobre o direito à vida como “direito da vida em si mesma (direito de estar vivo)”¹³, o autor expressa sua assimilação do direito à vida com o direito à existência, pressupondo apenas que, nas análises mais recentes, à dignidade humana deve estar incorporado ao objeto.¹⁴

O Código Civil de 2002¹⁵, em seu artigo 2º, diz que: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”. O Código estabelece que o nascimento com a vida marca o início da personalidade civil, todavia enuncia também a tutela legal dos direitos do nascituro. Não há, em semelhança ao texto constitucional, uma definição de direito à vida.

Para os autores civilistas Cristiano Chaves de Faria e Nelson Rosenvald o direito à vida é “um pressuposto lógico aos direitos da personalidade.”¹⁶ Para referidos autores civilistas, o núcleo do direito à vida é, portanto, um pressuposto sobre a qual se atribuem os direitos da personalidade.

9 BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 259.

10 BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 259.

11 FERNANDES, Bernardo Gonçalves, **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 412.

12 FERNANDES, Bernardo Gonçalves, **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 412.

13 FERNANDES, Bernardo Gonçalves, **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 412.

14 FERNANDES, Bernardo Gonçalves, **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

15 BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

16 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Parte geral e LINDB. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 234.

Já para a Lei N ° 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 4º e 7º, apontam o direito à vida como um dever a ser-lhes prestado pela família, sociedade e Estado, ligado ao nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso com existências dignas, por meio de políticas públicas. *In fine*:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Grifo Nosso)

Assim, a Lei N ° 8.069/90¹⁷ indica que o núcleo duro do direito à vida gira em torno de três elementos: o nascimento (1); desenvolvimento com saúde e harmonia (2); e dignidade de existência (3). Aponta-se, contudo, que os termos desses elementos ainda são turvos, posto que fica em aberto se apenas o nascimento com vida é suficiente; se o conceito de harmonia no desenvolvimento; e em qual termos se pode falar no conceito de dignidade de existências. Por certo, o próprio ECA aponta que o direito o direito à saúde se refere aos âmbitos físico/biológicos, psicológico/social e de lazer/cultura – assim, indica a amplitude que envolve um desenvolvimento saudável.

Para os juristas do Direito da Criança e do Adolescente, o núcleo central do direito à vida gira em torno da dignidade humana¹⁸, ou seja, para esses estudiosos o direito à vida de adolescentes parece se aproximar do núcleo apontado por alguns constitucionalistas, tal qual José Afonso da Silva¹⁹.

O conceito de direito à vida que neste artigo será utilizado é o de que, não estando preso ao sentido de existência exclusivamente, mas ao entendimento de vida digna, que vincula o direito à vida com a dignidade da pessoa humana.

2.2 Poder sobre a vida e direito de morte

Para Michel Foucault²⁰, tanto o direito de vida como o de morte são correlatos de uma

17 BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544281/estatuto_da_crianca_e_do_adolescente_2ed.pdf. Acesso em: 06 dez. 2020.

18 MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ZAPATER, Maira Cardoso. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

19 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 200.

20 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

prerrogativa do poder soberano. Esse pesquisador e filósofo francês, indica que, mesmo para os autores clássicos, o direito de vida e de morte só poderia ser exercido como uma espécie de réplica, quando a existência do soberano tivesse exposta ou ameaçada. Dessa forma, entende-se que, mesmo no exercício da soberania clássica, o soberano só poderia exercer seu direito de morte sob o súdito como correlato ao seu próprio exercício de vida.

Na verdade, esse direito de morte envolvia a noção correlata entre vida e morte, pois se consubstanciava no direito de causar a morte ou de deixar viver. Nesses termos, apreende-se que o clássico direito à vida tem como núcleo central a possibilidade de deixar viver, de respirar, de existir, de não morrer, sob uma perspectiva que envolvia o exercício de poder de confiscar produtos, bens, serviços e trabalho. Assim, o direito de deixar viver, direito à vida, estava atrelado simultaneamente ao gládio que subtraía corpos e bens²¹.

De maneira complementar, entende-se que o clássico direito de morte possui como núcleo central o ato de causar a morte, numa perspectiva do poder jurídico de gládio, extorsão, subtração da vida e das riquezas, produtos ou bens. Aqui a noção de direito para Foucault²² aproxima-se de uma perspectiva de exercício de poder de fisco, subtração, apreensão de coisas e de corpos. Tanto os clássicos direitos de vida como o de morte envolvem a noção de gládio.

Os mecanismos de poder serão alterados ao longo da Idade Moderna, inclusive os dispositivos jurídicos que passarão a atuar com uma perspectiva de discursos normatizados no século XIX e, garantistas da vida, especialmente no século XX. Nesse sentido, Foucault aponta que o direito de morte será apropriado “como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la”²³. Nesse sentido, são travadas guerras - em tese com regras - que trazem como justificativa a existência do corpo social, da raça, da espécie humana, das populações. Nessa perspectiva, a lógica é a de poder matar para poder viver, com uma suposta justificativa biológica, em nome do qual se exerce poder dos gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e das raças.

Em tal contexto de gerência da vida e da existência de corpos e raças, a pena capital, o direito de morte é praticamente escandaloso, posto que o exercício de poder se justifica na biopolítica da vida. O sentido do direito de morte só se faz possível quando se arroga a monstruosidade e a incorrigibilidade do criminoso, ao mesmo passo que se advoga a salvaguarda da sociedade. Nesse esteio, Foucault enfatiza que “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros”²⁴. Seria uma forma não mais de causar a morte e deixar viver, mas sim de causar a vida ou devolver a morte – retribuir com morte àqueles que discursivamente ameaçam a vida.

O conjunto de controles reguladores de processos biológicos dos nascimentos, da

21 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

22 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

23 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011, p.149.

24 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011, p. 150.

mortalidade, da duração da vida, da longevidade e do nível de saúde se consubstanciam na biopolítica de populações (1); somado ao conjunto de regulações do corpo com adestramento, ampliação de aptidões, extorsão de forças, crescimento de docilidade e utilidade compõem as disciplinas anátomo-política do corpo humano (2), forma os dois polos que racionalizam o exercício do poder sobre a vida. Em outras palavras, as disciplinas do corpo - administração dos corpos - e as regulações das populações - gestão calculista da vida - compõem as formas com as quais o poder é exercido sobre a vida, a era da biopolítica, indispensável para o desenvolvimento do capitalismo²⁵.

É importante destacar que a noção de biopoder expressa o exercido sobre a vida, gerindo e controlando em minúcia os corpos disciplinados e as populações classificadas, analisadas e racionalizadas que são objeto de políticas. Esta gestão de populações, destacamos, estabelece racionalidades que definem a biopolítica, ou seja, a política sobre a vida, calculando e controlando nascimentos, mortalidades, nível de saúde, duração da vida e longevidade²⁶.

O biopoder utiliza tecnologias para disciplinar os corpos, determinando como devemos nos alimentar, estudar, trabalhar, morar, praticar exercício físico, performar nossos gêneros, todas as condições de vida, todos os espaços de existência, calculando e gerindo simultaneamente as populações. Esse mesmo biopoder faz uso da norma jurídica para regular e gerir os corpos e as populações, sendo obviamente necessário para a existência da norma do direito um sistema jurídico que seja capaz de coagir, armar-se, logo exercer o direito de morte do biopoder. O direito de morte do biopoder é um último recurso, em tese, para os que transgridam a norma jurídica.

É importante destacar que, para Michel Foucault²⁷, as normas jurídicas, além de exercidas pela função judiciária e poder de polícia, também são exercidas pelo poder-saber médico, psicológico, biológico, pedagógico, sociológico, informacional, da engenharia genética e estatístico, formando um poder-saber exercido sobre os corpos e as populações. Esse conjunto de poder-saber normalizador cria tecnologia de poder exercido centralmente sobre a vida. Da dispersão desse poder-saber se fala da sociedade normalizadora que possui, como objeto reivindicado, a vida.

Por fim, indica-se que o direito de morte do biopoder é exercido em nome da vida numa sociedade normalizadora. Dessa forma, compreendemos que o núcleo central do direito de morte do biopoder é a devolução da morte, no sentido de poder matar para poder viver. O direito de morte só pode ser exercido em nome da defesa da vida e da sociedade normalizadora. Assim, criar, hierarquizar e classificar os corpos para a definição de biopolíticas para determinadas populações e não para outras é uma forma de defender a normalização da sociedade em nome da vida, mas esquadrinhando vidas que valem mais e vidas que valem menos. Defende-se a vida, e, para garantir vidas defensáveis,

25 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

26 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

27 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

matam-se outras. Entende-se assim que os usos desses conceitos criam condições de possibilidade para se defender discursivamente a vida, a espécie humana, a sociedade normalizadora. Contudo, será exercido o direito à vida para uns poucos com poder sobre suas vidas; o biopoder sobre a vida de determinadas populações com rígidas tecnologias de disciplinamento sobre seus corpos; e o direito de morte sobre aqueles “monstros incorrigíveis” que descumprem normas do poder-saber e tiverem qualificados como vidas passíveis de sacrifício para garantir a existência daqueles que se deve garantir o direito à vida.

3 I RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito de prevenção a homicídios na adolescência no Estado do Ceará, o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA)²⁸ coordenou uma pesquisa de campo que, juntamente com o Governo do Estado e outros²⁹, mapeou famílias que tiveram adolescentes assassinados nos últimos anos. A primeira pesquisa data de 2015, foi realizada por 24 profissionais e teve seus resultados materializados no relatório “Cada Vida Importa”. Desde então, o CCPHA tem contribuído no debate público com recomendações que visam a reduzir a violência letal contra pessoas entre com menos de 19 anos.

Além de mobilizar gestores públicos para as discussões de possíveis políticas preventivas, o CCPHA permanece, em consonância com a pretensão de suas primeiras investigações, acompanhando dados e cotejando resultados acerca da situação, no Ceará, dos homicídios na adolescência. Para o recorte do presente artigo científico, os dados analisados são referentes ao relatório “Cada Vida Importa” do segundo semestre de 2019.

Ao retratar a redistribuição geográfica e geracional de crimes letais cometidos nas cidades do Estado do Ceará, apontam-se duas movimentações centrais, uma no sentido de interiorizar as mortes violentas; e a outra no sentido de infantilizar (cada vez mais em tenra idade) essas mortes; tal fato se verifica no aumento significativo nos crimes letais na adolescência e na forma como estes têm se manifestado.

O relatório “Cada Vida Importa” vem utilizando diversas fontes para mapear seu objeto, dentre elas, o levantamento de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), disponível no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) – estatísticas da SSPDS/CE com intermédio da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP). Essa análise de dados do “Cada Vida Importa”, com base no levantamento da SSPDS/CE, faz uma comparação entre os homicídios de adolescentes na capital e os homicídios

²⁸ Instituído em 2016 na Assembleia Legislativa do Ceará, o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA) tem por relator o deputado estadual Renato Roseno. CEARÁ. **Cada vida importa**: relatório do primeiro semestre de 2018 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Ceará, 2019. Disponível em: <http://homolog.adeboaz.webfactional.com/ccpha/cada-vida-importa-relatorio-julho-dezembro-2019.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

²⁹ O trabalho foi realizado por meio de uma parceria entre Governo do Estado, Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) e com instituições do poder público e da sociedade civil.

praticados em outras cidades do Estado.

Por conseguinte, os números que datam de janeiro a dezembro de 2019 indicam que ocorreram 355 homicídios contra adolescentes, dos quais 312 eram do gênero masculino, e 43, do feminino.

Esse elevado número de homicídios expressa um alarmante grau de letalidade violenta em crimes contra adolescentes. Como primeiro tópico em análise, constata-se que são crimes que têm se expandido geograficamente, posto que, apesar de haver redução de homicídios, observou-se distribuição territorial.³⁰ Entretanto, apesar da expansão territorial apontada no relatório, os dados ainda indicam que o ranking das cidades mais letais congrega a região metropolitana da Grande Fortaleza, posto que as três cidades que possuem mais homicídios de adolescentes são, respectivamente: Fortaleza, Caucaia e Maracanaú.

O relatório “Cada Vida Importa” acrescenta que, conforme o Atlas da Violência - produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública -, no cenário nacional, “de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras”. Ademais, o relatório propõe ser possível observar um “perfil típico das vítimas fatais”: jovens (sendo a idade de 21 anos o atual pico na taxa de homicídios), negros, do sexo masculino e com escolaridade baixa.

Se considerarmos apenas os cinco primeiros meses de 2018, compara-os com os valores dos dados do ano de 2017, que registrou um total de 161 mortes por intervenção policial, e com os dados sobre essas mortes nos doze meses do ano de 2016, que registrou 109 mortes por intervenção policial. Ou seja, os doze meses de 2016 tiveram apenas uma morte a mais do que o período - janeiro a maio - registrado nos cinco primeiros meses do ano de 2018.³¹ Vejamos os últimos seis anos:

30 CEARÁ. **Cada vida importa**: relatório do primeiro semestre de 2018 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Ceará, 2019. Disponível em: <http://homolog.adeboaz.webfactional.com/ccpha/cada-vida-importa-relatorio-julho-dezembro-2019.pdf> . Acesso em: 28 nov. 2020.

31 Após o relatório “Cada Vida Importa” referente aos cinco primeiros meses de 2018, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará registrou em seu levantamento de Crimes Violentos Letais Intencionais que, nos doze meses de 2018, o total de mortes por intervenção policial foi de 221 mortes. CEARÁ. **Crimes violentos letais e intencionais**. Secretária de Segurança Pública e Defesa Social. Fortaleza. Ceará, 2019. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2019/04/01-CVLI-Estatisticas-Mensais.pdf>. Acesso em: 6 abri. 2018. Em 2019 o total de mortes por intervenção policial foi de 136 mortes. CEARÁ. **Crimes violentos letais e intencionais**. Secretária de Segurança Pública e Defesa Social. Fortaleza. Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2020/01/01-CVLI-Estat%C3%ADsticas-Mensais.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.



Gráfico 1. Mortes por intervenção policial

Fonte: Elaboração do Autor com base nos dados da SSPDS-CE

Sobre os dados acima expostos, sabe-se que as mortes por intervenção policial possuem racionalidades estratégicas, posto que há uma prévia coordenação, de competência estatal, para todas as operações dos agentes policiais. Dessa maneira, destaca-se uma lógica policial que regula os modos de vidas das populações, constituindo-se numa biopolítica que define determinados procedimentos cotidianos para algumas populações, como a busca pessoal³², ou também chamada abordagem pessoal, com mostra do poder ostensivo de controle das populações.

Nesse sentido, constata-se que o poder público antevê, na elaboração de sua política de segurança, um perfil dos indivíduos sobre os quais a letalidade policial poderá ser exercida, bem como toda uma tecnologia de poder que incide cotidianamente sobre determinadas populações. Sobre as populações são exercidas a rede de poderes de forma diferenciada, em áreas geográficas mais abastadas, a polícia se faz presente de forma mais “educada”³³, com uma biopolítica que se faz presente para lembrar a existência do medo e, no mesmo sentido, gerar efeito de “calma” e “tranquilidade” frente às populações de “menor”.

Em regiões periféricas o exercício do poder de polícia se faz presente de forma repressiva com procedimentos de vigilância e controle que constitui o fluxo da comunidade com frequentes buscas pessoais – com ou sem mandado -, buscas coletivas, tiroteios,

32 O termo “busca pessoal” foi identificado no artigo 244 do Código de Processo Penal. BRASIL. Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ted.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

33 Entrevista ao portal UOL de notícias um tenente-coronel da polícia militar do Estado de São Paulo disse, em alusão às abordagens policiais em bairros nobres e na periferia de São Paulo: “É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policia] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado”, disse. ADORNO, L. Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota. **Uol notícias**. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

apreensões, mortes de adolescentes e jovens. Implica dizer que o cotidiano das comunidades periféricas, além de pegar ônibus, trabalhar, estudar, cuidar de crianças, fazer mercantil, limpar a casa, é habitualmente permeado por intervenções policiais ostensivas. Nesse sentido, define-se uma biopolítica de docilização sobre as populações mais pobres e periféricas.

Entendemos que, a um só tempo, gera-se um efeito ambíguo de presença do Poder Público, por meio da ostensividade policial; e de medo e intimidação, especialmente nas regiões periféricas. Essa presença ambígua se constitui num ganho político³⁴, uma vez que o Poder Público consegue se fazer presente, portanto lembrado – inclusive para influenciar o futuro pleito eleitoral; e, simultaneamente, disciplinador e constituidor de uma biopolítica com diversos mecanismos de controle sobre as populações mais pobres, com destaque para as populações de adolescentes.

Paralelo ao ganho político, o sentimento de medo produzido nas populações abastadas e a normalização das intervenções ostensivas nas comunidades periféricas geram vantagem econômica, pois no mínimo movimenta o mercado de segurança privada – com provável movimentação do mercado de armas. O efeito de medo produzido nas populações mais abastadas gera uma biopolítica que deseja sempre de mais proteção. Assim, a presença policial nas áreas nobres das grandes cidades é absolutamente insuficiente para que um pseudo sentimento de segurança se manifeste. Dessa maneira, o mercado de segurança privada se torna essencial na construção pessoal e espacial do sentimento de segurança – escoltas armadas, vigilância domiciliar, segurança particular em lojas, cofres, bancos, áreas de lazer e *shoppings* etc.

Essas tecnologias que forjam uma biopolítica estão relacionadas, entendemos, com os dados do relatório que demonstram um crescimento exponencial das mortes de adolescentes por meio de intervenções policiais. Dessa maneira, não nos interessaria mais pensar o cabedal de proteção jurídica à vida de adolescentes, tendo em vista que os efeitos do exercício de direito de morte que a biopolítica coloca em prática torna o direito à vida dessas populações “mera folha de papel”³⁵. Com efeito, no planejamento estratégico de segurança pública, os usos do direito à vida dos adolescentes não apresentam resultados na vida prática.

É importante destacar ainda que os dados reunidos e analisados no relatório do CCPHA têm tido o importante papel de apontar fenômenos que demonstram novas variáveis tais como um perfil típico, conforme indicado anteriormente, das interseccionalidades de geração, raça e etnia, gênero e escolaridade vítimas – perfil de jovens, negros, do sexo masculino e com escolaridade baixa.

Nesse sentido, subjaz uma política pública que possibilita o exercício do direito de morte sob jovens, negros, do sexo masculino e com escolaridade baixa. Chama-se de

34 FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

35 LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1998.

política pública, tendo em vista que o poder público atua mesmo que por inanição ao deixar morrer. Na verdade, explicita-se que o poder público mata diretamente por intervenção policial e, indiretamente, não protegendo determinadas vidas. É bem sabido ainda que esse exercício de direito de morte de nada fazer ou deixar morrer, não implica a autoria direta da morte. O poder público, ao não trabalhar na redução das desigualdades e, em direção contrária a essa redução, ao priorizar políticas benéficas a grupos afastados do perfil vitimológico dos homicídios, exerce o direito de morte, posto que posiciona medidas preventivas para uma última instância do interesse administrativo, optando assim por exaurir suas competências com o que possa salvaguardar minorias já favorecidas economicamente, desse modo potencializando a consecução da letalidade por crimes violentos. Assim, exercem o direito à vida os economicamente favorecidos e é exercido o direito de morte sob os economicamente pobres e não-dóceis, indomáveis ou não produtivos.

Destaca-se que a população de adolescentes mulheres tem sofrido crimes letais violentos em cifras alarmantes. Conforme o relatório “Cada Vida Importa”, nos sete primeiros meses de 2018 houve uma retração no número de homicídios em Fortaleza (910 pessoas foram mortas, enquanto que em 2017 o número chegou ao total de 1079 mortes). Entretanto, de acordo com dados SSPDS/CE, verifica-se um aumento demasiadamente relevante no número de homicídios de vítimas do sexo feminino – em que pese ao recorte de idade: são mulheres adolescentes as que mais têm sido atingidas. O percentual cima de 10% de adolescentes mulheres permaneceu acima de 10% em 2018 e 2019 em comparação ao total de adolescentes mortos no estado do Ceará.

De acordo com o Atlas da Violência³⁶, o Ceará é o terceiro estado em taxa de homicídios de mulheres, que representam 7,6% do total de mortos no Estado. Em Fortaleza 20% dos adolescentes assassinados são do gênero feminino. Nesse sentido, com base no “Cada Vida Importa”, a morte de adolescentes mulheres representa a construção de novos traços vitimológicos, haja vista que antes a estatística apontava mortes que atingiam preferencialmente o gênero masculino. As mortes violentas das adolescentes têm expressado um dado demasiado preocupante, ao julgar que não conhecemos, com precisão, os motivos pelos quais essas mulheres estão sendo mortas em crimes violentos.

Algumas questões ainda não respondidas podem ser levantadas, por exemplo: Qual a porcentagem de mortes – de mulheres adolescentes – causadas por intervenção policial? Ou qual o percentual de adolescentes mortas que são capturadas pelo tráfico de drogas ilícitas? Ou ainda, qual a participação do machismo nas mortes violentas dessas adolescentes mulheres? Enfim, é fato que o direito de morte sob as adolescentes está sendo exercido com muita eficácia, e não visualizamos os principais porquês.

36 CERQUEIRA, D; FERREIRA, H.; LIMA, R.; BUENO, S.; HANASHIRO, O.; BATISTA, F.; NICOLATO, P. **Atlas da violência**. 2018. Nota técnica. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

4 | MÉTODOS

Este artigo científico possui uma natureza qualitativa, que, partindo dos dados coletados, analisa e interpreta os mesmos levantando questionamentos e buscando compreender possíveis implicações. É também uma pesquisa de abordagem exploratória, tipo de pesquisa que tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Grande maioria das pesquisas de natureza exploratória envolve um levantamento bibliográfico e uma análise que estimule a compreensão³⁷.

Como pesquisa de tipo bibliográfica foi feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Quanto à análise indutiva, a partir da observação, é possível formular uma hipótese explicativa da causa do fenômeno. Portanto, por meio da indução chega-se a conclusões prováveis acerca da pergunta proposta. Tem-se como *corpus* de pesquisa o relatório “Cada Vida Importa” de 2018.1, de autoria do Comitê Cearense de Prevenção. Nesse sentido, parte-se do recorte da realidade de mortes violentas contra adolescentes, apresentadas nesse relatório e se constrói uma análise mais geral com o conceito de direito de morte de Michel Foucault³⁸.

5 | CONCLUSÃO

Ao observarmos o problema das mortes violentas no Estado do Ceará, constatamos que, ao longo dos últimos anos, cresce o número das mortes em circunstâncias de crimes violentos. Este artigo tem por recorte os adolescentes do Estado do Ceará que tem sido vitimados por esses crimes.

Este capítulo buscou chamar atenção para as assimetrias conceituais entre o discurso jurídico do direito à vida e o filosófico do direito de morte, estes em cotejo com a realidade descrita nos dados do relatório “Cada Vida Importa” e, nesse influxo, buscou-se compreender como o direito de morte é exercido contra a população de adolescentes no Estado do Ceará.

Ao se observar os dados que tratam dos homicídios contra adolescentes, depreende-se que o direito à vida, em sua abstração, pouco – ou nada – tem materializado a redução da letalidade violenta dos adolescentes. O direito de existência dos adolescentes cada vez mais está sendo subtraído de seus titulares, pouco importando, em termos de efeitos, o anteparo normativo que dispõe esse direito. O direito à vida possui efeitos muito mais discursivos e de controle das minúcias do corpo e da estatística das populações, com racionalidades biopolíticas.

Por outro lado, o direito de morte, identificado tanto na permissibilidade estatal das

37 GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

38 MICHEL, Foucault. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

mortes violentas, quanto nas ações diretas por intervenções policiais, tem se materializado eficazmente e mesmo com redução em 2019, o ano de 2020 já apresentou novo aumento. Dessa maneira, as mortes de adolescentes causadas por intervenção policial, conforme dados anuais, não demonstram diminuição ou qualquer expectativa de diminuição efetiva. Os adolescentes têm sido vítimas, ano após ano, e se constituem nas principais populações que sofrem o efeito de letalidade da força policial do Estado.

Ademais, destaca-se que é importante desenvolver políticas públicas de prevenção a mortes violentas preponderando a necessidade de proteção da faixa etária de pessoas até 19 anos, tendo em vista o crescimento e recorrência de homicídios, considerando as interseccionalidades como a moradia periférica, a baixa renda e a cor parda ou negra da pele, em que a biopolítica atua destacadamente com o efeito morte.

Por fim, chegou-se à conclusão de que o direito de morte, conforme conceituado por Michel Foucault e utilizado nesta análise, é exercido sobre as populações de adolescentes do gênero masculino, que habitam as periferias do Ceará, especialmente por meio da violência policial e da ausência estatal. De outra forma, os dados do “Relatório Cada Vida Importa” de 2019.² indicam que o perfil de adolescentes que sofrem mortes violentas está sendo “democratizado” no que diz respeito ao gênero das vítimas, haja vista o alarmante crescimento no número de homicídios contra as adolescentes, bem como no que diz respeito a idades menores, pois tem atingido crescentemente crianças mais novas. Frente ao exercício da biopolítica que exerce o direito de morte sobre determinadas populações de adolescentes, é indispensável a reflexão do campo do Direito no sentido de somar esforços para se criar efeitos na rede de proteção de adolescentes que sejam eficazes e efetivos do direito à vida de tal forma que extrapolem os códigos, as normas, a estatística, o controle sobre o corpo e possibilitem as inventividades.

REFERÊNCIAS

ADORNO, L. Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota. **Uol Notícias**. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544281/estatuto_da_crianca_e_do_adolescente_2ed.pdf. Acesso em: 06 dez. 2020.

CEARÁ. **Cada vida importa**: relatório do primeiro semestre de 2018 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Ceará, 2018. Disponível em: http://cadavidaimporta.com.br/wpcontent/uploads/2018/11/CCPHA_RELATORIO_2018-1_V02.pdf. Acesso em: 15 dez. 2018.

CEARÁ. **Crimes violentos letais e intencionais**. Secretária de Segurança Pública e Defesa Social. Fortaleza. Ceará, 2019. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2019/04/01-CVLI-Estatisticas-Mensais.pdf>. Acesso em: 6 abri. 2018

CEARÁ. **Crimes violentos letais e intencionais**. Secretária de Segurança Pública e Defesa Social. Fortaleza. Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2020/01/01-CVLI-Estat%C3%ADsticas-Mensais.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

CERQUEIRA, D.; FERREIRA, H.; LIMA, R.; BUENO, S.; HANASHIRO, O.; BATISTA, F.; NICOLATO, P. **Atlas da violência**. 2018. Nota técnica. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Parte geral e LINDB. *In*: FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Líber Juris, 1998.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ZAPATER, Maira Cardoso. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

M

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

P

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

S

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

V

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

X

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

